



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 0003/2023

DAS PARTES:

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, situada na Praça Theognes Antonio Calixto, nº. 88, Bairro: Gravatá - Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES, brasileiro, portador do CPF n.º 239.863.555-34, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité - BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME - ME, CNPJ: 15.653.533/0001-40, com escritório a Rua Osvaldo Amâncio, 61, 1º Andar, Centro, Conceição do Coité/BA, representada pela senhora Delmacy Pinto Ramos da Silva, inscrito no CPF - 456.388.535-5 e RG 366155792/SSP/BA doravante denominada CONTRATADA, considerando o constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023 - CARTA CONVITE 0001/2023, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para Locação de Serviços de Appliance dedicado com subsistemas de Firewall Stateful a fim de proteger os computadores e rede lógica, Locação de drive de compartilhamento em nuvem 1TB, locação de servidor para hospedagem do portal www.camaradecoite.com.br e gerenciamento de dados, Locação de Sistema de Gestão de Almoarifado, Locação de Sistema de Gestão de Contratos, Locação de Sistema de publicação em Diário Oficial, Editoração e Diagramação e Locação de sistema de protocolo eletrônico para uso interno que será aplicado no exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA, durante e após o horário de expediente, presencialmente ou via telefone de acordo com a necessidade de assessoramento, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 157.939,68 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 13.161,64 (Treze mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

•CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTACÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de cheque ou transferência bancária, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO: Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a- Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- b- Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- d- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- e- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c)Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

•CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JAS



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Funcional: 01.031.0001.0001 - Manutenção Adm Câmara Municipal
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazos estabelecidos;
- manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação, etc.;
- arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento de mão de obra de manutenção de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos;
- sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo;
- assumir seus riscos e despesas do fornecimento de mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e/ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado para o desempenho de tal função;
- responder por quaisquer compromissos assumindo com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato;
- cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços;

RS Silva



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de execução.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura pela CONTRATANTE sujeitará a rescisão contratual devendo não ser negado o direito a CONTRATADA de receber todos os valores que se encontrarem em aberto para os quais tenha ocorrido a devida prestação dos serviços.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

Assinatura



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

J.P. Silva




CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

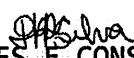
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Coité/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para único fim.

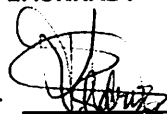
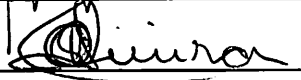
Conceição do Coité/BA, 11 de Janeiro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CNPJ: 13.227.227/0001-40
CONTRATANTE


CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME - ME
CNPJ: 15.653.533/0001-40
CONTRATADA

15.653.533/0001-40
CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA ME-ME
Rua Osvaldo Amancio, nº 61 1º Andar Olhos D'Água
CEP 48730-000 Conceição do Coité BA

TESTEMUNHAS:

1ª - 
CPF.: _____
2ª - 
CPF.: _____



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0003/2023
CARTA CONVITE Nº. 0001/2023
CONTRATO Nº. 0003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EMPRESA CONTRATADA:

NOME: CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME - ME
CNPJ: 15.653.533/0001-40
TEL.: +55 75 981947808
E-MAIL: RAMOS-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA OSVALDO AMANCIO, nº. 61
BAIRRO: Centro
CEP: 48.730-000
MUNICÍPIO: Conceição do Coité/BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para Locação de Serviços de Appliance dedicado com subsistemas de Firewall Stateful a fim de proteger os computadores e rede lógica, Locação de drive de compartilhamento em nuvem 1TB, locação de servidor para hospedagem do portal www.camaradecoite.com.br e gerenciamento de dados, Locação de Sistema de Gestão de Almoxarifado, Locação de Sistema de Gestão de Contratos, Locação de Sistema de publicação em Diário Oficial, Editoração e Diagramação e Locação de sistema de protocolo eletrônico para uso interno que será aplicado no exercício de 2023.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 157.939,68 (Cento e Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 13.161,64 (Treze mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 0103100010001 - Manutenção Adm. Câmara de Vereadores
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA.

PRAZO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023
DATA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2023.

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.653.533/0001-40
Certidão n°: 114920/2023
Expedição: 02/01/2023, às 14:31:33
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.653.533/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:40287 / 2023

Contribuinte: CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINIST LTDA ME - ME

CPF/CNPJ: 15.653.533/0001-40

Zoneamento: 15229

Endereço: RUA OSVALDO AMANCIO ,61 - OLHOS D'AGUA 48730000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 02/01/2023 às 14:24:36

Validade: 02/04/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 8245 - 4040 - 0438



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME
CNPJ: 15.653.533/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:30 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **B47D.77D3.742C.6F9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083090

RAZÃO SOCIAL	
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.938.369	15.653.533/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.653.533/0001-40
Razão Social: CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
Endereço: RUA OSVALDO AMANCIO 61 1 ANDAR / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901165926614970

Informação obtida em 19/01/2023 19:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.496
De 03 de janeiro de 2023

Indica supervisor de Contratos
do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, do Regimento Interno, e Art. 67, da Lei Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Servidor Rodrigo Junqueira de Lima como responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e supervisão da execução dos contratos firmados pelo Legislativo Municipal durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Ficam a Coordenação Administrativa Financeira e a Contabilidade encarregados de assessorar e subsidiar com informações pertinentes à execução de cada contrato o responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de janeiro de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente